



LEI Nº 462/94

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS – RN, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Dos objetivos

Artigo. 1º – Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem como finalidade orientar meios financeiros e de administrar os recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreende:

I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado :

II – A vigilância sanitária, epidemiológica e ações de saúde e interesse individual e coletivo correspondente:

III - O controle e a fiscalização ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual .

CAPITULO II

Da Administração

Artigo 2º – O Fundo Municipal de Saúde, ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais ao funcionamento,



devendo manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas definidas em lei para entidade de direito público.

Das Atribuições do Secretário Municipal de Saúde

Artigo 3º – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização mensais das ações previstas no plano Municipal de saúde;

II- Submeter ao conselho Municipal de Saúde o Plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde e as determinações mensais de receita e despesas do fundo;

IV- Autorizar empenho e pagamento das despesas do fundo, como também, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo fundo;

V- Assinar cheque com o responsável pela tesouraria;

VI- O relatório das atividades anuais do Fundo Municipal de Saúde, deverá ser mostrado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Das atribuições do coordenador do Fundo

Artigo 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo.

I- Fazer as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal;

II- Manter os controles necessários à execução orçamentárias do fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;

III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da prefeitura municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV- Encaminhar a contabilidade do Município:

a) Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



c) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis, assim como, o balanço geral do Fundo;
V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente.

VI – Agilizar, junto a contabilidade geral do município, as demonstrações que mostrem a situação econômico-financeira geral de Fundo Municipal de Saúde;

VII – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Apresentar ao Secretario Municipal de Saúde a análise e avaliação da situação econômico-financeiro do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Ter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feito para a saúde;

X- Mandar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde;

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Dos recursos do Fundo

Artigo 5º - São receitas do Fundo

I-Dotação consignada nos orçamentos plurianuais e anuais;

II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



III – Os transferidos, mediante convênios, acordos e ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e do serviço de toda natureza relacionados com a Saúde individual e coletiva;

IV – Receita providentes da venda de serviço com a saúde;

V – Os objetos através e operações do crédito;

VI – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao código municipal de postura, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o município vier a criar;

VII – Doações e legados feito diretamente, para este fundo:

VIII – Dotação consignadas a saúde do município no orçamento estadual e federal:

Parágrafo 1º - Todos os meios do Fundo Municipal de Saúde, serão depositados em Banco Oficial, através da conta especial em favor da Secretária Municipal de Saúde;

Parágrafo 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde não aplicados no término do exercício vigente, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados as disponibilidade para aplicação no exercício seguinte .

Artigo 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde.

I – Disponibilidade financeira em bancos ou em caixas especiais oriunda das receitas especificadas;

II – Direitos que por ventura vier constituir;

III – Bens moveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde do município;

IV – Bens moveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do município.



Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo:

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Do Orçamento

Artigo 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa do trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei das diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Da contabilidade

Artigo 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem como finalidade mostrar a situação financeiro, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10º - A contabilidade será feita de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e de informar, inclusive de apropriar e apurar outros dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, assim como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11º - A escrituração contábil será feita através do método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade fará relatório mensal de gestão, e também os custos dos serviços;

Parágrafo 2º - Compreendem-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais apresentações



exigidas pela administração e pela Legislação pertinente, que depois da elaboradas passarão a integrar a contabilidade gral do município.

Da execução Orçamentária

Artigo 12º - Logo após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas financeiras por trimestres, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Artigo 13º - Nenhuma despesa será feita sem a devida autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para casos de insuficiência a comissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Da despesa do Fundo

Artigo 14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ele conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal, dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor saúde observado o disposto no parágrafo 1º, art. 1º da constituição federal;

IV – Aquisição de material de permanente e de consumo e de outras insumos necessários no desenvolvimento dos programas:



V – Reforma, construção e ampliações ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI – Crescimento e aprimoramento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário a execução das ações o serviço de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 15º - O Fundo Municipal de Angicos terá vigência ilimitada.

Artigo 16º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir no exercício de 1994, crédito especial, até o limite de 10% do orçamento geral, para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a contas de código de despesa – INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL – as quais serão compensadas com recursos oriundos no Art. 43, Parágrafos e incisos na Lei Federal Nº 4.320/64.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos(RN) em 17 de novembro de 1994.

Expedito Edilson Chimbinha Junior
PREFEITO



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Angicos
Palácio Prefeito Espedito Alves
Gabinete do Prefeito



Prefeitura de Angicos
Cuidando da nossa gente!

Av. Sen. Georgino Avelino, 118 – Centro – Angicos/RN – CEP: 59.515-000
Telefone / Fax: (84) 3531 3950 / 3531 3951
CNPJ/MF: 08.085.409/0001-60
Site: www.angicos.rn.gov.br / e-mail: gabinetedoprefeito@angicos.rn.gov.br

